

RESOLUÇÃO CEE N.º 34 de 28 de abril de 2020

Homologo,
Em / /

Secretário da Educação do
Estado da Bahia

Altera o *caput* do Art. 9º da Resolução CEE Nº. 27/2020 enquanto persistirem as medidas temporárias adstritas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, em convergência com as expectativas de redes e unidades escolares quanto à comunicação de anuência ao regime especial de aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, na forma disposta pelo Art. 9º da Resolução CEE Nº. 27/2020, **resolve**:

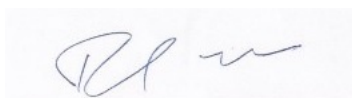
Art. 1º. O Art. 9º da Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A qualquer tempo, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as instituições escolares podem aderir ao regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, desde que sejam cumpridos os passos previstos no §2º do Art. 2º desta normativa e que seja feita a comunicação ao Conselho Estadual de Educação, em até 15 dias após a decisão de anuência para com o regime especial”. (NR)

Parágrafo único. O referido no caput é exclusivo para o ano letivo de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2020.



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do CEE-BA